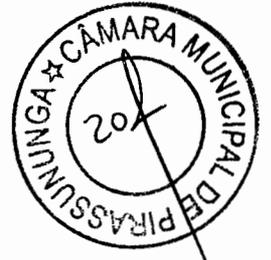




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.985, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 -**

*“Institui a campanha “Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”, como forma de ampliar a possibilidade de mais pessoas entrarem em contato com os diversos aspectos da violência intrafamiliar e de gênero e como apoio às lideranças comunitárias, para ajudar na sua erradicação, no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída no Município de Pirassununga a Campanha **“Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero”** cuja finalidade é levar o tema Violência Intrafamiliar e de Gênero à população e trabalhar de forma a dar apoio às lideranças comunitárias, visando criar e/ou ampliar a rede social de cada cidadão, além de ampliar os conhecimentos acerca do assunto e dos serviços existentes, auxiliando na sua erradicação e na construção de novos pensamentos e iniciativas sobre a violência intrafamiliar e de gênero.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero tem como missão levar o apoio às lideranças comunitárias através do fortalecimento das redes sociais das comunidades do Município de Pirassununga, através da discussão empírica e das práticas sociais sistêmicas com sua característica interdisciplinaridade.

Art. 3º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero será efetivada através de palestras, encontros e debates abertos nos diversos bairros de Pirassununga, em centros comunitários, espaços religiosos, espaços privados, em locais públicos, unidades da Municipalidade, como escolas, unidades de saúde, departamentos, equipamentos, secretarias, paço municipal, entre outras.

Art. 4º Além das palestras, encontros e debates abertos, haverá a ampla divulgação do tema na mídia falada, escrita e eletrônica, envolvendo o maior número de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



peçoas possível na conscientização acerca do tema, de forma a detectar o processo e prevenir o ato de violência.

Art. 5º A Campanha de Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar e de Gênero é coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, através do Coletivo de Mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 11 de agosto de 2016.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA -**  
**Prefeita Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.